

AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E A PROTEÇÃO TRABALHISTA: O ASSISTENTE SOCIAL

Gustavo Antônio Steffens Feskiu¹

Ueslen Felipe Gazaro²

Jean Rafael Spinato³

Michel Ponci dos Santos⁴

INTRODUÇÃO: O papel do assistente social na sociedade contemporânea é de extrema relevância, sendo regulado por legislações específicas e vinculado a órgãos representativos. A pesquisa aborda a atuação desse profissional, destacando sua função na garantia dos mínimos sociais, direitos constitucionais e sua proteção trabalhista. As fontes principais para este estudo incluem a Lei nº 8.742/93, que define a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado, além de instituir princípios e diretrizes para sua efetivação. Outros embasamentos legais são citados, como a Lei nº 9.720/98 e a Lei nº 12.317/10, que complementam a regulamentação da profissão. Além disso, a pesquisa se baseia em autores como André Ramos Tavares, cuja obra "Curso de Direito Constitucional" oferece uma abordagem aprofundada sobre os fundamentos jurídicos que respaldam a atuação do assistente social, destacando a importância da assistência social na redução das desigualdades sociais. O estudo também se baseia em informações do Ministério do Trabalho, Classificação Brasileira de Ocupações e Conselho Federal de Serviço Social para aprofundar a compreensão sobre a atuação e as competências do assistente social no contexto atual. **OBJETIVO:** O objetivo deste estudo é compreender a relevância do assistente social na sociedade contemporânea, explorando sua função na garantia dos mínimos sociais, os embasamentos legais que regulam sua atuação e as competências necessárias para sua efetividade profissional. **METODOLOGIA:** A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem documental e bibliográfica. Inicialmente, o resumo expandido foi

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário Uceff, Chapecó, SC, Brasil. E-mail: uceff.gustavo@gmail.com.

² Acadêmico do curso Direito do Centro Universitário Uceff, Chapecó, SC, Brasil E-mail: ueslenfelipe@gmail.com.

³ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Uceff, Chapecó, SC, Brasil.

⁴ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Uceff, Chapecó, SC, Brasil.

realizado através da análise de artigo científico escrito por Gustavo Antônio Steffens Feskiu, foi realizada uma busca em fontes oficiais, como a legislação pertinente ao exercício profissional do assistente social no Brasil, composta pela Lei nº 8.742/93 e outras normativas associadas. Essa etapa foi crucial para compreender os fundamentos legais que regem a atuação desse profissional, incluindo seus princípios, objetivos e diretrizes. Em seguida, foi realizada uma revisão bibliográfica em obras de autores renomados no campo do serviço social, como André Ramos Tavares, para contextualizar os conceitos doutrinários e a base legal da profissão. Posteriormente, foram identificados tratados e convenções internacionais relacionados aos direitos humanos que têm correlação com a assistência social, recorrendo a fontes como a obra de Flavia Piovesan para compreender os impactos desses tratados no contexto nacional. A pesquisa buscou delinear também os conselhos e órgãos de fiscalização que regulam a atuação dos assistentes sociais no Brasil, explorando seus papéis e contribuições na supervisão e orientação ética da profissão. Ao utilizar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a metodologia permitiu mapear as atribuições do assistente social, além de identificar as competências necessárias para o exercício da profissão, conforme estabelecido pelo Ministério do Trabalho. **DISCUSSÃO DOS DADOS:** O assistente social desempenha um papel crucial na estrutura social, sendo regido no Brasil pela Lei nº 8.742/93. Seu objetivo principal é garantir os mínimos sociais aos cidadãos por meio de ações públicas e sociais, visando atender às necessidades básicas e tirar indivíduos, grupos e comunidades do estado de vulnerabilidade. O profissional está vinculado ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que não apenas os representam nacionalmente, mas também desempenham um papel fiscalizador, seguindo códigos de ética e resoluções. Com base na Lei Orgânica nº 8.742/93, a assistência social é definida como um direito do cidadão e um dever do Estado, proporcionando os mínimos sociais através de ações integradas. O assistente social atua em diferentes áreas, promovendo programas e projetos sociais, sendo essencial que tenha afinidade com questões sociais, boa comunicação interpessoal e ética profissional. Além da legislação específica, o profissional está sujeito a tratados e convenções internacionais relacionados aos direitos humanos. A profissão é fiscalizada pelo CNAS, que coordena a política social da assistência social no Brasil. A Classificação

Brasileira de Ocupações (CBO) identifica o assistente social como responsável por orientar, planejar, coordenar e avaliar ações sociais, atuando tanto na esfera pública quanto privada. Quanto ao salário, o valor varia conforme o local e setor de atuação, mas em média nacional, é de aproximadamente R\$ 4.728,00. O Projeto de Lei 2.693/20 propõe um aumento do piso salarial para R\$ 7.315,00. A importância do assistente social é indiscutível, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, enfrentando desigualdades sociais e promovendo inclusão. Em síntese, o assistente social desempenha um papel vital na sociedade, atuando para garantir direitos sociais, reduzir desigualdades e promover o bem-estar, sendo respaldado por legislação específica e participação ativa em órgãos representativos e fiscalizadores. **CONCLUSÃO:** O papel do assistente social no contexto da proteção trabalhista e categorias profissionais é de vital importância para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A análise aprofundada das bases legais, princípios doutrinários e normativas que regem essa profissão revela o compromisso fundamental deste profissional em garantir direitos, orientar, e atuar como agente de transformação social. Através da pesquisa documental e bibliográfica, foi possível evidenciar que a atuação do assistente social vai além da mera assistência: ele é um elo essencial na busca pela redução das desigualdades, garantia de direitos e promoção do bem-estar coletivo. A compreensão dos tratados internacionais, da legislação nacional, do papel dos conselhos e da Classificação Brasileira de Ocupações permite afirmar que o assistente social é um agente de mudança que atua em diferentes esferas, desde a assistência direta às pessoas até o desenvolvimento e gestão de políticas sociais. Sua atuação se reflete na mediação de conflitos, na promoção de direitos, na inclusão social e no apoio a indivíduos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade. Assim, a pesquisa reforça a importância do assistente social como um profissional estratégico para o fortalecimento das relações sociais, para a construção de políticas públicas inclusivas e para a consolidação dos direitos trabalhistas. Seu papel vai ao encontro dos princípios éticos, da promoção da justiça social e da garantia de direitos fundamentais, contribuindo de maneira significativa para o avanço e a evolução de uma sociedade mais equitativa e solidária.

Palavras-chave: Assistência social. Legislação. Serviço social. Direitos trabalhistas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Orgânica Da Assistência Social (1993)**, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em 23 out de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.720/98, nova redação a dispositivos da Lei nº 8742/93 (1998)**, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9720.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.720%2C%20DE%2030%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201998.&text=D%C3%A1%20nova%20reda%C3%A7%C3%A3o%20a%20dispositivos,Social%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 23 out de 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.317/10, acrescenta dispositivo à Lei nº 8.742/93. (2010)**, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12317.htm. Acesso em 23 out de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, **Resoluções CFESS**, disponível em:
<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/resolucoes-do-cfess>. Acesso em 23 out de 2022.

DESCONHECIDO. **Guia de Profissões, Assistente Social**, disponível em:
<https://www.catho.com.br/profissoes/assistente-social/>. Acesso em 23 out de 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Assistência Social**, disponível em:
<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social>. Acesso em 16 out de 2022.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Classificação Brasileira das Ocupações, Assistente Social**, disponível em:
<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/ResultadoOcupacaoMovimentacao.jsf>. Acesso em 23 out de 2022.

PIOVESAN, Flávia. **A Constituição De 1988 E Os Tratados Internacionais De Proteção Dos Direitos Humanos**, disponível em:

[https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm#:~:text=Aim%2C%20a%20partir%20da%20Carta,de%201992%3B%20d\)%20o%20Pacto.](https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm#:~:text=Aim%2C%20a%20partir%20da%20Carta,de%201992%3B%20d)%20o%20Pacto.)

Acesso em 23 out de 2022.

STEFFENS FESKIU, Gustavo Antônio. **As Categorias Profissionais e a Proteção Trabalhista – O Assistente Social (2022)**.

Disponível em: <https://uceff.edu.br/anais/index.php/direito/article/view/498>.

Acesso em 18 nov de 2023.

TAVARES, A. R. **Curso de direito constitucional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.